



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA N° 2187, DE 18 DE JULHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, e considerando a Deliberação nº 02/2018/CD/IFS e o Processo nº 23060.001702/2015-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 3.0 da Instrução Normativa 01/2015/PRODIN, que dispõe sobre a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

Art. 2º Revogar o disposto na Portaria nº 1246, de 26 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015/PRODIN, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de trabalho (PAT) do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

A Reitora do Instituto Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFS,

Considerando a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa ao Instituto Federal de Sergipe- IFS, independentemente das alternâncias de seus gestores;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado para o período de 5 (cinco) anos contido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de normatizar de forma alinhada os processos de elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho do IFS;

Considerando a implantação do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico (Geplanes) para cadastro do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho do IFS;

Considerando a Política de Gestão de Riscos do IFS de acordo com a Deliberação nº 01/2017/CGRC/IFS, de 31 de janeiro de 2017.

Considerando o Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 2º O planejamento estratégico do Instituto Federal de Sergipe deverá fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFS com abrangência de 5 (cinco) anos e a sua aprovação deverá ser deliberada pelo Conselho Superior.

§ 1º. O planejamento estratégico deverá conter os seguintes componentes:

- I - missão;
- II - visão;
- III - objetivos estratégicos;
- IV - indicadores de desempenho e metas;
- V - iniciativas estratégicas (programas, projetos estratégicos, ações);
- VI - riscos estratégicos.

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente com a participação dos gestores da Reitoria e dos *Campi* a fim de assegurar o cumprimento da missão e visão do IFS.

§ 3º Os objetivos estratégicos, indicadores e metas terão como base os documentos norteadores (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Termo de Acordo de Metas – TAM, Lei Orçamentária Anual-LOA, Plano Plurianual-PPA, Plano Nacional Educação-PNE, Política de Gestão de Riscos do IFS e outros no que couber).

§ 4º O planejamento estratégico deverá ser sintetizado no Mapa Estratégico do IFS e aprovado pela Reitoria.

§ 5º O planejamento estratégico de que trata o caput conterá:

- I - pelo menos um indicador de desempenho para cada objetivo estratégico;
- II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de desempenho;
- III - projetos estratégicos e ações necessários para o atingimento das metas fixadas;
- IV - pelo menos um risco identificado por objetivo estratégico.

Art. 3º Compete a Reitoria, através da autoridade máxima e dos dirigentes superiores, a elaboração do planejamento estratégico do IFS.

§ 1º Os componentes do Planejamento Estratégico Institucional de que trata o § 1º do Art. 2º, desta Instrução Normativa serão cadastrados e disponibilizados no sítio eletrônico do IFS através do sistema Geplanes (software de planejamento estratégico), exceto os formalmente declarados sigilosos ou restritos.

Art. 4º A Reitoria, através da Prodin, promoverá Reuniões de Análises Estratégicas – RAE's quadrimestrais para acompanhamento dos resultados dos indicadores, na ocasião promoverão ajustes e ações necessárias ao bom desempenho do planejamento estratégico.

§ 1º A Prodin e a Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) deverão ter acesso com o perfil de consulta aos sistemas acadêmicos e de gestão para verificar a veracidade dos dados e informações lançadas no Geplanes.

Art. 5º A Reitoria e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin) promoverão o Encontro de Planejamento e Gestão (EPG) que contarão com a participação dos gestores, docentes, discentes e a comunidade acadêmica para apresentação dos resultados alcançados e debates sobre planejamento e gestão.

Art. 6º Para sistematizar o Planejamento Estratégico do IFS, a Prodin promoverá:

- I - a elaboração e atualização da Cadeia de Valor como instrumento de gestão estratégica;
- II - a consolidação das informações enviadas pelos gestores da Reitoria e dos Campi;
- III - a coordenação da elaboração e da revisão do Planejamento Estratégico;
- IV - a comunicação do Planejamento Estratégico e o Mapa Estratégico do IFS as partes interessadas;
- V - a coordenação da revisão contínua e permanente dos objetivos estratégicos, indicadores, metas e riscos;

VI - a articulação e integração contínua com outras áreas, setores e unidades, com vistas à definição de planos de ação;

VII - o monitoramento do cumprimento dos indicadores, metas, ações e/ou iniciativas previstas, e riscos;

VIII - o monitoramento do cumprimento das metas previstas pelo MEC e órgãos de controle (CGU e TCU).

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT)

Art. 7º O Plano Anual de Trabalho (PAT) é o documento de planejamento anual do IFS e deverá ser elaborado de forma articulada pela Diretoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias de Planejamento da Reitoria e dos *Campi* juntamente com os gestores.

§ 1º Ao Coordenador de Planejamento compete na elaboração do PAT:

I - articular-se com a Prodin, através da Diretoria de Planejamento e Gestão, com relação ao planejamento da sua unidade;

II - assessorar os gestores no planejamento da sua unidade;

III - gerenciar, alimentar e monitorar os dados (indicadores, metas e ações) no Geplanes;

IV - anexar as evidências;

V - sinalizar ao gestor, através dos relatórios extraídos do Geplanes, a situação dos indicadores.

§ 2º Entende-se por evidência como sendo um registro, um fato objetivo, um documento, um depoimento ou qualquer observação, que comprove a ocorrência ou não de determinada atividade. A evidência deve permitir a verificação e deve ser pertinente aos critérios da observância e controle.

§ 3º O PAT deverá conter os seguintes componentes:

I - indicadores de resultados;

II - metas;

III - iniciativas (programas, projetos, planos de ação);

IV - riscos associados às iniciativas.

§ 4º O PAT deverá ser elaborado até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício anterior e encaminhado à Prodin para análise e consolidação, em seguida encaminhá-lo a Reitoria para aprovação e divulgação junto as partes interessadas.

§ 5º Os projetos devem estar alinhados ao orçamento da unidade, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

§ 6º O acompanhamento do PAT deverá ser realizado através das Reuniões de Análises Estratégicas (RAE's) a cada quadriestre onde serão analisados os indicadores de resultados, metas e planos de ação com a presença dos Gestores e dos Coordenadores de Planejamento da Reitoria e dos *Campi*.

§ 7º As RAE's deverão ter memória de reunião contendo planos de ações e folha de freqüência.

Art. 8º Os Relatórios do PAT deverão ser quadrimestrais e entregues por cada unidade a Prodin para análise e consolidação.

Art. 9º. A Prodin será a responsável pelos relatórios quadrimestrais consolidados do PAT e encaminhá-los à Reitoria para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 10. Os projetos estratégicos deverão estar alinhados com o planejamento estratégico do IFS.

§ 1º Entende-se por projeto como sendo um planejamento que se faz com a intenção de realizar ou desenvolver um produto ou serviço, com começo e término definidos.

§ 2º Entende-se por projetos estratégicos como sendo aqueles relacionados diretamente com os objetivos estratégicos para fins de implantação do planejamento estratégico viabilizando o alcance da missão e visão.

Art. 11. As propostas dos projetos estratégicos deverão ser lançadas pelo demandante na plataforma *TRELLO*, que é um aplicativo de gerenciamento de projeto baseado na web, na versão gratuita e deverá contemplar:

- I - escopo;
- II - justificativa;
- III - áreas e unidades envolvidas;
- IV - vinculação a metas e objetivos;
- V - cronograma;
- VI - orçamento;
- VII - riscos associados.

Art. 12. As propostas dos projetos estratégicos lançadas na plataforma *Trello* pelos demandantes serão analisadas e validadas pelos Gestores da Reitoria e dos Campi, respectivamente.

Art. 13. Os projetos estratégicos deverão ser gerenciados no 'Escritório de Projetos Estratégicos', unidade organizacional vinculada ao DPG, responsável pelo 'Portfólio de Projetos Estratégicos' institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as situações imprevistas serão resolvidos pela Prodin e Reitoria.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLE DE VERSÕES

VERSAO	DATA	DESCRICAO DAS ATUALIZAÇOES
1.0	julho 2015	Versão original (Aprovada pela Portaria nº 2.243, de 11 de agosto de 2015).
2.0	março 2018	Revisão da versão aprovada pela Portaria nº 2.243, de 11 de agosto de 2015, para adequação a Política de Riscos do IFS e atualizações de alguns artigos e incisos.
3.0	julho 2019	Revisão da versão aprovada pela Portaria nº 2.243, de 11 de agosto de 2015, para adequação ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.